

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Data 20/08/2025

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.950.038,22 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HABITACIONAL

16.482.0009.1004 Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00.00 (1070) Obras e instalações.....R\$ 3.250.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1009 Pavimentação com pedras irregulares e asfáltica

4.4.90.51.00.00 (1072) Obras e instalações.....R\$ 2.700.038,22

TOTAL.....R\$ 5.950.038,22

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
1070	Unidades Habitacionais – 974655/2025 MCidades	R\$ 3.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

1072	Transferências voluntárias públicas federais – ITAIPU – Pavimentação Linha Brasília e Saúde	R\$ 2.700.038,22
------	--	------------------

TOTAL.....R\$ 5.950.038,22

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025.

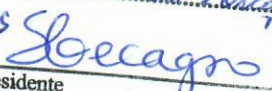
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de agosto de 2025.


PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Cont. Org. Just.
Des. Limal. e Pol. Urb. Transm. e Recam.

Em: 26/08/2025 
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 26/08/2025
Votação: 26/08/2025 votos 8 x 0

Votação: / / votos x

Votação: / / votos x

Aprovado: 26/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 065/2025

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um Crédito suplementar.

A dotação majorada é para incluir no orçamento vigente, o valor pactuado através dos contratos de repasse nº 974655/2025- MCidades/Caixa para construção de 25 unidades habitacionais e o de nº 4128609/2025 – ITAIPU/Caixa para pavimentação asfáltica na Linha Brasília e Comunidade de Nossa Senhora da Saúde conforme projeto apresentado.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Ofício nº 466/2025

Verê, 20 de agosto de 2025.

Excelentíssima senhora

SUELI TEREZINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, em **regime de urgência urgentíssima**, os seguintes Projetos de Lei:

- **065/2025**, que autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Os objetivos e justificativa estão em anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 080/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 065/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.950.038,22 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o excesso de arrecadação por onde, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 065/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Agosto de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637